



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 024/11

Projeto de Lei nº 036/11

Dispõe sobre inclusão de parágrafo ao artigo 2º da Lei 2050, de 30 de junho de 2009, e dá outras providências.

Lei nº de de de 2011.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica acrescido ao artigo 2º da Lei 2050, de 30 de junho de 2009, o parágrafo primeiro e segundo, com a seguinte redação:

"Art. 2.º (...)

§ 1.º *No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.*

§ 2.º *Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 60 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964."*

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, especial ao parágrafo único do art. 2º, da Lei 2050/09.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 21 de junho de 2011.

Marcos Antonio Alves
PRESIDENTE

Solange de Oliveira Pedroso
1ª SECRETÁRIA

Heber de Almeida Martins
2º SECRETÁRIO

Publicado no
Jornal do Município
em 22/06/11
Lei nº 2222,
de 21/06/11